



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMS

Ofício - nº Circular 93 / 2021

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2021.

Prezados Diretores (as)

Considerando os efeitos mundiais da pandemia nos sistemas de saúde;

Considerando a progressão recente de casos de covid-19 requerendo internação hospitalar;

Considerando ser Porto Alegre referência para outros municípios do Estado;

Considerando a vacinação de profissionais de saúde em Porto Alegre estar em curso da segunda etapa;

Considerando o aumento da utilização de insumos relacionados ao atendimento de pacientes COVID e necessidade de transparência dos locais de assistência para essas informações

Determina:

1. A suspensão de procedimentos cirúrgicos que demandem internação e ambulatoriais, eletivos, à exceção única daqueles que precisem ser realizados em curto prazo para evitar danos irreversíveis à saúde do paciente.
2. Cancelamento de férias de profissionais de saúde que possam atuar em unidades de terapia intensiva, leitos de enfermaria, emergência e pronto-atendimentos.
3. Realocação nos hospitais SUS de Porto Alegre dos profissionais de setores outros que possam atuar no atendimento direto ou indireto aos casos Covid-19.
4. A manutenção da capacidade máxima de leitos operacionais para atender ao aumento de demanda de internações de Casos Covid e Não COVID, dando prioridade às demandas da Regulação Hospitalar de acordo com o perfil assistencial pactuado ou contratualizado.
5. Ratifica as competências da Regulação Hospitalar para coordenar, operacionalizar e monitorar o acesso e o fluxo assistencial aos serviços da Rede de Atenção Hospitalar sob gestão do município para a população de Porto Alegre e de suas referências, na premissa de disponibilizar a alternativa assistencial mais adequada à necessidade do paciente de forma ordenada e oportuna.
6. Ratifica a Regulação do SAMU (Estadual e Municipal) como autoridade sanitária delegada no Município, assim como da Equipe de Regulação Hospitalar, podendo e

devendo estes determinar o deslocamento de pacientes com risco de vida de estruturas iniciais de atendimento (Prontos Atendimentos) para Hospitais com retaguarda de UTIs e suas respectivas emergências, utilizando a classificação de vaga zero, conforme protocolo vigente do Município.

7. Reabertura de Unidades de Enfermaria e UTI para os patamares máximos anteriores nos hospitais São Lucas, Santa Casa de Porto Alegre, HCPA, Restinga Extremo-Sul.
8. Abertura de Unidades de Terapia Intensiva aptas a receber Covid no Hospital Cristo Redentor e Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre.
9. Quanto à Assistência: As manutenções das cirurgias eletivas já agendadas deverão ser avaliadas pela instituição, considerando a gravidade do caso e a possível necessidade de leito de UTI;
10. Deverão ser mantidas as consultas ambulatoriais nas especialidades de Transplante, Oncologia, Pré-Natal e Traumatologia, neurologia, pneumologia e pacientes pós-operatórios;
11. Nas demais especialidades, a instituição deve manter a oferta mínima de 50% dos agendamentos de exames e consultas ofertados à Regulação Ambulatorial. Reduções acima desse percentual só poderão ocorrer após autorização da coordenação da Regulação da SMS. Os serviços devem assegurar a oferta mínima de consultas de retorno e exames aos pacientes já em acompanhamento na instituição considerados prioritários.
12. Quanto às avaliações de contratos: Não serão realizadas as reuniões de avaliação de contratos, sendo enviadas para os representantes das CACs os relatórios de acompanhamento, sendo considerados os prazos para envio das justificativas a partir do recebimento destes. Estão suspensas as avaliações de metas para o componente pré-fixado, na competência março 2021, que deverão considerar a oferta mínima à Regulação Ambulatorial e o atendimento das necessidades da Regulação Hospitalar conforme a capacidade instalada do hospital, de acordo com a taxa de ocupação extraída do sistema GERINT;

Cordialmente

Mauro Sparta
Secretário Municipal de Saúde

Aos Hospitais

Nesta Capital



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário Municipal**, em 23/02/2021, às 17:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **13228751** e o código CRC **C6FF740D**.
